



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 07 de junho de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

TERMO DE ADESÃO

O Município de São Bento Estado da Paraíba, doravante denominado Município, representado por seu prefeito, Jarques Lucio da Silva II, CPF nº 029.825.074-80 e RG nº 2.195.806, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, devidamente estabelecido (a) à Praça Pedro Eulámpio da Silva, 52, Centro, São Bento-PB, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo tem por objeto a adesão do Município de São Bento-PB, ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas

O Município de São Bento-PB, se compromete a observar as diretrizes abaixo:

- I- Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II- Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III- Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV- Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V- Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao RG e ao CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização

O Município de São Bento-PB se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal/Estadual, cuja composição e modo de

funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, incluídos os mutirões, as Unidades Interligadas e as capacitações de agentes mobilizadores para o registro civil de nascimento e documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Município de São Bento-PB, se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

**Gabinete do Prefeito,
Em São Bento-PB, 06 de junho de 2019.**

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

Lei nº 726/2019, de 06 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terreno localizado no Loteamento José Miguel e da outras providencia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um de terreno de sua propriedade localizado a rua Antônio Ermiro da Silva, no loteamento José Miguel, São Bento-PB, medindo 40,00 M de largura na frente (oeste) **41,00 M** de largura nos fundos (Leste), **29,90M** de extensão na lateral do lado **norte** e, **31,30M** de extensão na lateral do lado **Sul**, com área total de **1.239,65m²** (um mil, duzentos e trinta e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados); limitando-se ao **Norte**, com a rua Manoel Elzebio Cardoso; ao **Sul**, com terras de José Miguel de Araújo; **Leste** com terras de José Miguel de Araújo e, ao **Oeste, com leito da rua Antônio Ermiro da Silva (Localização).**

Art. 2º A área do caput anterior, será doada a Associação S.O.S ANIMAIS ABANDONADOS inscrita no CNPJ nº 30.428.297/0001-51 e se destina a construção de um Centro de Castração para cães e gatos abandonados do Município de São Bento-PB.

Art. 3º A presente doação terá o prazo de 02 (dois) anos, para que a Instituição beneficiada utilize a área doada constante no Art.1º para a construção do abrigo para animais abandonados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, em 06 de junho de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 07 de junho de 2019.

Lei nº 727/2019, de 06 de junho de 2019.

DENOMINA DE JOSE GENARO GOMES,
UMA PRAÇA NA RUA BERNARDINO
SOARES, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina 01 (uma) Praça, na Rua Bernardino Soares, Centro, no Município de São Bento, Paraíba, de Praça Municipal **JOSE GENARO GOMES**;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, adotará, através de seu órgão competente, as medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bento-PB, 06 de
junho de 2019.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 728/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal nº 697/2018, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a Controladoria Geral do Município de São Bento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 697/2018, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O cargo de Controlador-Geral do Município deverá ser exercido por Bacharel em Direito, Ciências Contábeis ou Administração e será nomeado em comissão pelo chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento-PB, 06 de junho de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 729/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

A presente Lei tem por objetivo denominar ruas, neste Município, em nome de pessoas reconhecidas pelos relevantes serviços prestados.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina ruas no bairro Loteamento Portal do Município de São Bento-PB, em nome das seguintes pessoas, respectivamente:

I – Rua **Sinval Oliveira de Almeida (TETE)**;

II – Rua **Alfredo Dantas Diniz Neto**;

III – Rua; **Aderbal Pereira de Brito**;

IV – Rua **Juvenal Matias de Souza**;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placas relativas à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, adotará, através de seu órgão competente, as medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2019.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS